



GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I Nº 71/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo SEI 18201.003637/2024.32, Parecer Técnico DCF N.º 293/2024, registrada na FEMARH sob o código G-03-01, ao Empreendedor:

NOME: LUIZ CONCEIÇÃO SILVA  
CPF/CNPJ: 709.184.732-68  
ENDEREÇO: TRAVESSÃO DA LINHA VICINAL 36, GLEBA JAUAPERI  
MUNICÍPIO: CAROEBE/RR

ATIVIDADE: MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

ÁREA  
AUTORIZADA: 200,4002 HECTARES

EMPREENDIMENTO: SÍTIO NOVO ACORDO

ENDEREÇO: TRAVESSÃO DA LINHA VICINAL 36, GLEBA JAUAPERI,  
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR

VALIDADE: 24/10/2029

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA  
Presidente da FEMARH

DANIEL LUIZ OLIVEIRA  
Diretor da DIFLOR/FEMARH

FEMARH  
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR  
CEP 69.306-040  
TELEFAX: 095 2121-9190

FEMARH/RR  
DIFLOR  
RECEBEMOS  
Em: 29/10/24  
Daniel Luiz Junior



---

---

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- 1 - Publicar a Licença em jornal de grande circulação.
- 2 - Comprovar a publicação junto ao processo.
- 3 - A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 4 - Cumprir as ações descritas no Projeto Técnico e no PMFS.
- 5 - Entrar com pedido de Renovação da Licença de Instalação 120 dias antes do vencimento.
- 6 - Qualquer Alteração no projeto deverá ser informado preliminarmente a FEMARH.
- 7 - Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH.
- 8 - Com formação de pasto na fazenda, é necessária ATENÇÃO à proteção florestal da unidade de manejo - AMF para evitar ocorrência de incêndios florestais.
- 9 - Acampamentos para as operações devem SER CONSTRUÍDOS em conformidade com as leis trabalhistas para manter a integridade dos operadores conforme normas regulamentadoras dos trabalhadores rurais bem como o uso obrigatório de EPI's.
- 10 - Apresentado plano de sinalização (90 dias após emissão da licença) da unidade de manejo para o transito de veículos no interior da fazenda e a instalação de placas indicativas do projeto conforme modelo anexo X da Lei Estadual 985/2015.
- 11 - As áreas já exploradas deverão ser de fácil acesso para as futuras vistorias técnicas.
- 12 - Alteração do contrato de vinculação da matéria prima florestal celebrada com o detentor do plano de manejo florestal aprovado, seja apresentado imediatamente a esta FUNDAÇÃO sob pena de sanções administrativas ou até suspensão das atividades.

---

---

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude 00° 51' 08,28" N; Longitude 59° 44' 33,23" W

---

---

### DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no Processo SEI 18201.003637/2024.32, Parecer Técnico DCF N.º 293/2024

**VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$2.351,29**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Eduardo Dos Anjos**

**ART: RR20240137254 (Elaboração)**

**ART: RR20240137258 (Execução)**